

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIV - CUIABÁ - Sexta-Feira - 24 de janeiro de 2025 Nº 28.916

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 12.794, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar instrumento para implementação de uma unidade de saúde da rede estadual no Município de Rondonópolis, com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor, do Município de Barretos/SP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Pio XII, organização da sociedade civil, CNPJ nº 49.150.352/0001-12, destinados à implementação, no Estado de Mato Grosso, de uma unidade de saúde da rede estadual no Município de Rondonópolis, com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor, do Município de Barretos/SP, que abrangerá, no mínimo:

- I - atendimento voltado ao rastreamento dos cânceres de mama e colo uterino;
- II - atendimento ambulatorial oncológico especializado;
- III - serviços de diagnóstico;
- IV - salas para infusão de medicamentos.

§ 1º Os serviços mencionados nos incisos do *caput* deste artigo, e outros necessários, as metas e o detalhamento da implantação e da gestão do hospital de que trata o *caput* serão especificados em instrumentos jurídicos de parceria, formalizados conforme o disposto nesta Lei e demais atos normativos pertinentes.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo será operacionalizada por meio de parceria, em conformidade com as legislações federal e estadual vigentes.

§ 3º A autorização de repasse de recursos à Fundação Pio XII, de que trata o *caput*, não deve exceder os valores e os prazos definidos no instrumento a ser firmado e no correspondente plano de trabalho.

§ 4º O objeto dos instrumentos a serem firmados, para os fins descritos no *caput*, deverá compreender:

- I - os estudos e os levantamentos topográficos do terreno;
- II - a elaboração e a aprovação de projetos (arquitetônicos e complementares) pelos órgãos oficiais;
- III - os demais documentos técnicos necessários, como anotações de responsabilidade técnica, planilhas orçamentárias e memorial descritivo;
- IV - a gestão e a supervisão da construção, da equipagem e dos mobiliários necessários à implantação da infraestrutura hospitalar nos moldes do Hospital de Amor, de Barretos/SP; e
- V - o gerenciamento e a operacionalização dos serviços para o atendimento oncológico especializado no rastreamento de câncer de mama e colo de útero, que será integralmente disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na forma e no prazo estabelecidos no instrumento e no respectivo plano de trabalho.

§ 5º Fica autorizado repasse superior ao valor previsto no plano de trabalho inicial, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em hipóteses supervenientes que justifiquem a conveniência e a oportunidade de ampliar ou implementar melhorias na infraestrutura hospitalar ou na cobertura dos serviços oncológicos objetos da parceria social, assim como nas hipóteses que demandem o restabelecimento da equação econômico-financeira da parceria.

§ 6º O repasse de recursos de que trata o *caput* não implica na responsabilização do Estado de Mato Grosso por inconformidades ou irregularidades praticadas pela Fundação Pio XII na execução do respectivo instrumento, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de responsabilidade atribuída especificamente à Administração Estadual.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar	Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação	Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF	Leonardo Ribeiro Albuquerque

Art. 2º A Administração Pública Estadual fica autorizada a ceder servidores públicos à Fundação Pio XII para desempenho de funções na unidade hospitalar de que trata o art. 1º desta Lei, desde que respeitadas as regras de cessão de pessoal previstas na legislação estadual.

Art. 3º A Administração Pública Estadual fica autorizada a ceder o uso do imóvel, da equipagem e dos mobiliários relacionados à infraestrutura hospitalar necessários à consecução dos objetivos desta Lei, mediante a formalização de ajuste administrativo e desde que observadas as regras previstas na Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020.

Art. 4º A parceria social objeto desta norma observará as disposições desta Lei e aquelas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 1659203

LEI Nº 12.795, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais Deus É Amor da Região Taboca, de São Félix do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais Deus É Amor da Região Taboca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 44.186.754/0001-53, com sede no Município de São Félix do Araguaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 1659207

DECRETO

DECRETO Nº 1.304, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Homologa Situação de Emergência por chuvas intensas no Município de Alto Paraguai - MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 08 de 14 de janeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de **Alto Paraguai - MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por **chuvas intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4**.

Considerando a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo artigo 14, inciso VI da Lei Estadual nº 10.670 de 16

de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 08 de 14 de janeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, que declarou **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **chuvas intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4**.

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, sendo vedada a prorrogação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de janeiro de 2025, aos 204º da Independência e 137º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1659209

DECRETO Nº 1.305, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Homologa Situação de Emergência por inundações no Município de Paranatinga- MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 2522 de 20 de janeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de **Paranatinga - MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por **Inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0**.

Considerando a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo artigo 14, inciso VI da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 2522 de 20 de janeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de **Paranatinga - MT**, que declarou **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0**.

Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de janeiro de 2025, aos 204º da Independência e 137º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1659212